



TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11601	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada em oferecer “Capacitação em Governança e Gestão de Dados na modalidade Online com carga horária de 100 horas”, para atender as demandas da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações (CGEDI) da Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas (SUGDIIP) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência consiste em definir as especificações técnicas e requisitos para a contratação de capacitação em Governança e Gestão de Dados a ser ofertada à Unidade Solicitante deste Termo.

A CGEDI é vinculada a SUGDIPP da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas/SEPLAG, conforme dispõe o Decreto nº 327, de 06 de junho de 2023, e exerce atuação indispensável e precisa estar preparada para os desafios da gestão baseada em dados e evidências sendo esta mediadora que celebrará o contrato com a empresa definida nesta aquisição.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGD1C202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



A estruturação da capacitação será em formato modular para melhor organização, sendo destinados a um público-alvo de profissionais que trabalham com dados na SEPLAG, tais como técnicos, analistas e gestores de dados.

Participarão também alguns órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio de seus servidores para serem capacitados, os quais poderão aplicar as práticas aprendidas na capacitação nos seus locais de atuação, e assim possibilitar engajamento em melhores serviços prestados pelo governo aos cidadãos sob a perspectiva do governo digital.

A capacitação será oferecida pela empresa CS Technologies (CS Treina) inscrita sob o CNPJ de nº 05.282.669/0001-37, esta atua de forma especializada em consultoria e treinamentos em governança e gestão de dados. Com ampla experiência no mercado, a empresa oferece soluções personalizadas, buscando sempre atender às necessidades específicas de cada cliente.

Os módulos do Curso serão: Governança de Dados, MDM e Qualidade de Dados com LGPD; Gestão de Dados Mestres Corporativos com Teoria e Prática do MDM; Capacitação do Arquiteto de Dados, Curador de Dados; Ciclo de Vida do BI e DW e Workshop de Boas Práticas. Os conteúdos ministrados no treinamento serão realizados por instrutor experiente e certificado em várias áreas de conhecimento abordados na capacitação.

A didática de conteúdo contemplará conceitos, fundamentos e práticas necessárias, será transmitido por meio de apresentações com aplicação de exercícios práticos, baseados em modelagem de negócios reais, aplicados em dinâmicas de grupos, sendo estruturados para preparar os profissionais que lidam com Dados e Informações a entenderem o contexto em que estão situados.

O formato de conteúdo dos módulos será realizado em aulas on-line, via ferramenta de videoconferência Microsoft Teams, adotada pela empresa em comum acordo com a SEPLAG-MT. Cada aluno receberá um certificado de conclusão após o término de cada módulo do curso em formato pdf.

3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

O Objetivo desta Proposta é de fornecer um Programa de Capacitação em Governança e Gestão de Dados para a SEPLAG-MT, baseado no framework do DAMA®- DMBoK e



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



CMMI®Institute-DMM Model, para turmas com até 23 participantes em cada um dos módulos on-line e ao vivo, definidos a seguir:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Módulo 01	1111872	“Governança de Dados, MDM e Qualidade de Dados com LGPD”, com carga horária de 16 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00
Módulo 02	1111872	“Capacitação do Arquiteto de Dados” com carga horária de 16 horas em aulas online com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual..	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00
Módulo 03	1111872	“Gestão de Dados Mestres Corporativos – Teoria e Prática do MDM” com carga horária de 8 oito horas em aulas online com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	8	R\$ 168,26	R\$ 3.870,00
Módulo 04	1111872	“Capacitação do Curador de Dados - Data Steward” com carga horária de 12 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	12	R\$ 182,91	R\$ 4.207,00
Módulo 05	1111872	“Ciclo de Vida do DW e BI” carga horária de 16 horas em aulas on-line com a disponibilização de	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



		material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual..				
Módulo 06	1111872	Workshop “Melhores Práticas em Governança de Dados” carga horária de 30 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	32	R\$ 329,74	R\$ 8.089,00
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 30.797,00

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

Compete à SEPLAG a atuação como órgão central de governança digital e do Sistema Estadual de Informação (SEI), competindo-lhe: gerir a política pública sobre a Governança de Dados e Informações alinhado a Lei nº 14.129/2021 (Lei Nacional de Governo Digital) e ainda com base no Decreto nº 1.490/2022 (Regimento Interno), realizar a proposição e disseminação de políticas e diretrizes de governança de dados no âmbito do SEI bem como normatizar, promover, apoiar e coordenar ações junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, quanto à governança de dados, gestão estratégica de dados e segurança da informação.

O objetivo desta qualificação é proporcionar aos servidores conhecimento técnico ao abordar desafios comuns relacionados à governança e gestão de dados, fornecendo conhecimentos e competências necessárias para o estabelecimento e implementação de um programa de governança de dados efetivo no Estado de Mato Grosso alinhado com o Programa 356 (Governo Digital) previsto no Plano de Trabalho Anual conforme Lei Orçamentária Anual Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023 e aderente ao Plano Plurianual Atual 2019 a 2023.

A unidade CGEDI, deve gerir atividades relativas à governança, gestão, análise e modelagem de dados corporativos, a fim de identificar novas oportunidades de negócio relativas aos dados, definir e gerir a arquitetura da informação e propor a estratégia de



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



disponibilização de informações por meio das bases de dados de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso.

A área de governança e gestão de dados desempenha um papel fundamental nas organizações modernas, permitindo uma tomada de decisões mais embasada e eficiente, além de garantir a segurança e conformidade dos dados. Com a constante evolução tecnológica e a crescente importância dos dados, é essencial manter os profissionais atualizados e capacitados nesse campo. A aquisição de cursos nesta área é uma medida estratégica que visa garantir a excelência na gestão dos dados do Poder Executivo de Mato Grosso.

A rápida evolução tecnológica e as mudanças nas regulamentações relacionadas à privacidade e proteção de dados exigem que os profissionais estejam atualizados com as melhores práticas e metodologias de governança e gestão de dados. Além disso, o volume crescente de dados e a complexidade das arquiteturas de dados requerem conhecimentos especializados para lidar eficientemente com essas questões.

Ao adquirir um curso na área de governança e gestão de dados, a organização irá se beneficiar de diversas maneiras:

- a) **Melhoria na Qualidade dos Dados:** A capacitação proporcionará aos profissionais conhecimentos avançados para avaliar, classificar, limpar e manter a qualidade dos dados, garantindo a confiabilidade das informações utilizadas nas tomadas de decisão.
- b) **Conformidade com Regulamentações:** O curso abordará aspectos legais e regulatórios, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que está vigente em âmbito nacional, bem como normas de segurança de dados, e assim estar preparada com exigências e evitar sanções e penalidades. O setor público lida com uma quantidade significativa de dados sensíveis e informações pessoais dos cidadãos. A governança e gestão de dados adequadas garantem a segurança e a privacidade dessas informações, evitando vazamentos e violações de segurança.
- c) **Eficiência na Gestão de Dados:** Com a capacitação, os profissionais serão capazes de aplicar as melhores práticas e metodologias de governança e gestão de dados, otimizando processos, reduzindo redundâncias e melhorando a eficiência operacional.
- d) **Redução de Riscos:** A organização estará fortalecendo sua capacidade de identificar e mitigar riscos relacionados à segurança, privacidade e integridade dos dados. Isso contribui para a proteção da reputação da organização e a prevenção de incidentes de segurança



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



cibernética.

e) **Avanço Organizacional:** A organização será destaque ao possuir profissionais altamente capacitados em governança e gestão de dados. Essa expertise pode ser um diferencial estratégico, permitindo que a aproveite ao máximo seus ativos de dados, identifique oportunidades de negócio, promovendo a inovação e melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

f) **Tomada de Decisões Embasadas:** A governança e gestão de dados fornecem às instituições públicas informações confiáveis e atualizadas para embasar suas decisões estratégicas. Por meio da coleta, organização e análise eficiente de dados, é possível obter insights relevantes que direcionam políticas públicas, programas governamentais e alocação de recursos de maneira mais precisa e eficiente.

g) **Transparência e Prestação de Contas:** Uma boa governança e gestão de dados garantem a transparência na administração pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações confiáveis e atualizadas sobre as atividades do governo. A disponibilização de dados abertos e a adoção de práticas de transparência fortalecem a prestação de contas e aumentam a confiança da sociedade nas instituições públicas.

h) **Eficiência na Gestão de Recursos:** A gestão eficaz dos dados permite uma melhor alocação de recursos, otimizando processos internos e reduzindo desperdícios. Com uma visão clara dos dados e informações relevantes, os órgãos públicos podem identificar oportunidades de melhoria, eliminar redundâncias e aprimorar a eficiência operacional.

i) **Integração e Colaboração entre Órgãos:** A adoção de boas práticas de governança e gestão de dados facilita a integração e colaboração entre diferentes órgãos e instituições públicas. Isso permite a troca eficiente de informações, evitando a duplicidade de esforços e promovendo uma visão mais integrada das ações governamentais.

j) **Inovação e Transformação Digital:** A área de governança e gestão de dados é fundamental para impulsionar a inovação e a transformação digital no setor público. Ao adotar tecnologias avançadas, como análise de dados, inteligência artificial e automação de processos, os órgãos públicos podem melhorar a prestação de serviços, antecipar demandas e promover uma administração mais eficiente e orientada por dados.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



k) **Coleta e Armazenamento de Dados:** A estratégia digital de dados busca estabelecer mecanismos eficientes de coleta e armazenamento de dados, garantindo que as informações relevantes sejam capturadas de forma adequada e segura. Isso inclui a adoção de tecnologias e sistemas adequados para o gerenciamento e armazenamento dos dados, além de políticas claras de governança de dados.

l) **Integração e Compartilhamento de Dados:** Uma estratégia eficaz de governo digital prevê a integração e o compartilhamento de dados entre os diferentes órgãos públicos. Isso permite uma visão mais abrangente e integrada das informações, evitando a duplicidade de esforços e facilitando a colaboração entre as instituições governamentais.

m) **Dados Abertos e Transparência:** A estratégia digital de dados no governo digital incentiva a disponibilização de dados abertos para o público em geral. Isso promove a transparência e a participação cidadã, permitindo que os indivíduos tenham acesso às informações governamentais e as utilizem para diversos fins, como desenvolvimento de aplicativos e análises independentes.

n) **Análise de Dados e Inteligência Artificial:** A análise de dados e o uso de tecnologias como inteligência artificial e aprendizado de máquina são elementos-chave da estratégia digital de dados. Essas tecnologias permitem a identificação de padrões, tendências e insights valiosos a partir dos dados coletados, contribuindo para uma tomada de decisão mais informada e embasada.

o) **Capacitação e Conscientização:** Para implementar com sucesso a estratégia digital de dados, é essencial investir na capacitação e conscientização dos servidores públicos. Treinamentos e programas de educação devem ser oferecidos para garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com as demandas e desafios relacionados à governança e gestão de dados.

A estratégia digital de dados no governo digital em Mato Grosso, tem como objetivo principal utilizar a tecnologia e os dados de forma inteligente para melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos. Essa estratégia envolve uma série de elementos-chaves que visam maximizar o uso de dados e tecnologia para melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos. Isso requer que o ciclo de vida dos dados seja adequado.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



A governança de dados é uma estrutura que coordena, orienta e define regras para criação, reuso e consumo dos dados e as técnicas mais atuais de gestão de dados se baseiam em boas práticas corporativas.

Há no mercado o Guia Framework de Boas práticas chamado Data Management Body of Knowledge (DMBOK), que tem o intuito de respaldar e orientar a importância da Governança e Gestão de dados em várias áreas do conhecimento como: arquitetura de dados, desenvolvimento dos dados, operações de dados, segurança dos dados, Dados Mestres e de Referência, Data warehousing e Business Intelligence, Documentação e Conteúdo, Metadados, Qualidade dos dados.

Neste contexto, vale ressaltar que nessa capacitação serão apresentados as áreas de conhecimento do GUIA DMBOK e serão desenvolvidas as habilidades técnicas, que contribuirá diretamente nas melhorias dos processos de gestão de Dados desenvolvidos pela SEPLAG como órgão central bem como dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Mato Grosso participantes.

Em resumo, a área de governança e gestão de dados desempenha um papel estratégico nas instituições públicas do Brasil, permitindo a tomada de decisões embasadas, garantindo a transparência, aumentando a eficiência na gestão de recursos, garantindo a segurança dos dados, promovendo a integração entre órgãos, impulsionando a inovação e facilitando a transformação digital no setor público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

SUGESTÃO: O objeto deste termo de referência versa sob contratação de empresa especializada em oferecer cursos com objetivo:

- 5.1. Capacitação: Governança e Gestão de Dados.
- 5.2. Participantes: 01 (uma) turma para 23 (vinte e três) servidores.
- 5.3. Carga horária Total: 100 (cem) horas, será necessário dedicar o horário das aulas para o projeto individual e em grupo.
- 5.4. Datas: A serem definidas no plano de trabalho, após assinatura do contrato.
- 5.5. Plataforma de transmissão: Microsoft Teams, onde será gravado e ficará disponível para download na semana do módulo/curso.
- 5.6. Metodologia: Aulas síncronas expositivas, atividades práticas, discussões em grupo e



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGD/C202314136A



apresentação de projeto individual pelos alunos para a turma na última aula.

5.7. Material: formato digital, disponibilizado pela CONTRATADA.

5.8. Os aprendizes aplicarão os aprendizados do Módulo em um estudo de caso em grupo:

6. FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A capacitação em “Governança e Gestão de Dados”, será ofertado pela empresa CS Technologies (CS Treina) Ltda, de forma remota, através de um link com as aulas virtuais síncronas, com total interação com o docente, podendo receber a devolutiva instantaneamente, também será disponibilizado digitalmente o material educativo utilizado, ficando a critério do aluno a sua impressão. O horário das aulas será definido em comum acordo com a SEPLAG-MT. O curso é dividido em 6 módulos com total de 100 horas, conforme tabela abaixo:

Módulo	Data	Quantidade de Horas
I. “Governança de Dados, MDM e Qualidade de Dados com LGPD”	21/08/2023 a 25/08/2023	16
II. “Capacitação do Arquiteto de Dados”	28/08/2023 a 01/09/2023	16
III. “Gestão de Dados Mestres Corporativos – Teoria e Prática do MDM”	11/09 a 15/09/2023	8
IV. “Capacitação do Curador de Dados”	18/09 a 20/09/2023	12
V. “Ciclo de Vida do BI e DW”	25/09/ a 27/09/2023	16
VI. “Melhores Práticas em Governança de Dados”	28/09/2023 a 03/10/2023	32
TOTAL		100 HORAS

7. PÚBLICO ALVO

Servidores efetivos que trabalham com dados na Secretaria de Estado de Planejamento



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGD1C202314136A



e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG-MT), tais como técnicos, analistas e gestores de dados, e servidores convidados pertencentes a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

8. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Da inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme dispõe o inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A Constituição da República traz em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da Administração Pública realizar licitações de modo a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade. Entretanto, vez ou outra o instituto da licitação surge como meio inadequado e dispendioso para o atendimento da necessidade do interesse público que ele visa atender. Como em casos de contratações realizadas com fornecedores de produtos ou serviços exclusivos.

Neste caso, é previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, exceções em que a Administração Pública poderá deixar de promover a licitação realizando então a contratação por inexigibilidade. Cabendo à administração promover o enquadramento legal demonstrando a singularidade do objeto de contratação fazendo constar no processo elementos necessários para fundamentação e comprovação do pressuposto.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sobre o tema, Antônio Carlos Cintra do Amaral (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores, 1995, p. 110), defende uma possibilidade ampla de contratação, pois entende que todos os Módulos de capacitação devem ser contratados diretamente:

(...) A Administração Pública não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição (...)"

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União traz na Decisão n.º 439/1998 – Plenário o seguinte entendimento:

(...) Defendendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os Módulos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.

É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 507), que, nos esclarece:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente ineliminável por parte de quem contrata.”

Conforme os entendimentos acima, a licitação para contratar serviços de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal é irrealizável porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, não havendo, portanto, viabilidade de competição. A própria qualidade dos palestrantes e facilitadores configura a singularidade do objeto visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais e, portanto, subjetivas, restando à autoridade competente para celebrar o contrato.

8.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha pela empresa CS Technologies (CS Treina), CNPJ n.º 05.282.669/0001-37, representada pelo Sr.º Silvio Luiz de Castro, brasileiro, inscrito no CPF n.º 268.915.998-81, com sede no município de São Paulo, deve-se ao fato de empresa e o instrutor Caetano de



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGD/C202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Andrade Silva possuírem relevante conhecimento e experiência na área conforme currículo a seguir e seguintes certificações:

O currículo do instrutor foi identificado, e atestado por certificações de experiência profissional que foram conferidas no portal da certificadora que expediu a certificação.

Do instrutor: Caetano de Andrade Silva, Brasileiro, 50 anos, profissional de TI, especializado em Gestão de Dados e Informações, Bacharel em Administração de Empresas em Física pelo IF USP e MBA em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação. Possui certificados internacionais de privacidade e gestão de dados, como do Data Governance Foundation, IT Governance Foundation, LGPD Foundation, GDPR Foundation e Information Security Risk Management Foundation pelo ITCERTS. Esses certificados de capacitação foram adquiridos em uma organização independente que oferece programas de certificação isentos em relação a fornecedores para profissionais de TI em todo o mundo. A ITCERTS oferece os programas de certificação mais relevantes e procurados, de acordo com os frameworks, padrões, métodos e conjunto de melhores práticas.

A ITCERTS opera de acordo com a Norma Internacional ISO/IEC 17024 (Requisitos gerais para organismos que operam a certificação de pessoas), garantindo maior imparcialidade, confiabilidade e segurança em suas operações. A ITCERTS está incorporada e tem sede em Ontario, Canadá. Nossas certificações são reconhecidas e aceitas por organizações líderes em todo o mundo. A ITCERTS já realizou mais de 100.000 exames em todo o mundo. As provas do tipo entry-level (de entrada) são baseadas em conceitos. As certificações são aceitas por exemplo pela Associação Nacional dos Profissionais de Privacidades de Dados - ANNPd.

Professor de referência do curso Pós Graduação Digital - Governança de TI, Segurança Digital e Gestão de Dados da PUCPR. Possui mais de 26 anos e tem compartilhado sua experiência através da prestação de serviços de Consultoria, Treinamento e Mentoring para grandes empresas de diversos segmentos, tendo inclusive capacitado mais de 3.500 alunos em disciplinas de Gestão de Dados. Atuou em diversas áreas da TI: suporte técnico, desenvolvimento de sistemas, segurança da informação, gerência de projetos, outsourcing, implantação de sistemas, monitoração da produção, treinamentos. Acompanhamento de projetos pelas melhores práticas (PMBOK) e metodologia ágil (SCRUM); Conhecimento em implantação de ERP, SAP, Oracle Financial & Manufacturing.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



O instrutor possui sólida experiência na liderança de equipes técnicas, desde a contratação até o planejamento da carreira. Conhecimento de Banco de Dados SQL Server, Oracle, CRM, E-commerce, ITIL, COBIT; Experiência em desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais, Datawarehouse e BI. Visão do Alinhamento Estratégico de TI com o negócio. Vivência em projetos de Mapeamento de Processos de negócio, Administração de Dados, Implantação de metodologia de Administração de Dados, Migração de ferramentas CASE, Integração entre ferramentas CASE, Desenvolvimento de ferramentas de apoio ao processo de Administração de Dados e DBA. Treinamento de Modelagem de dados relacional e Modelagem Multidimensional de Dados Básico/Avançado, Análise para Business Intelligence, ferramentas CASE ERwin e Model Manager e ERstudio e Repository, levantamento e Análise de requisitos. Consultor para as áreas de Administração de Dados, DBA, BI e Gestão de Dados. Tem conduzido vários projetos de implementação de Governança de Dados em empresas públicas e privadas. Responsável pelo Mentoring e Estruturação das áreas de Administração de Dados e de Governança de Dados em diversas empresas.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 O Estudo Técnico Preliminar e análise de risco não consta nos autos tendo em vista que a presente aquisição não envolve objeto complexo, tratando-se de objeto de baixo valor, cuja aquisição é fundamental para serem utilizadas como ferramentas de desenvolvimento das atividades essenciais da Unidade de Coordenação Estratégica de Dados e Informações.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste termo;

10.2. O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação da CONTRATADA;

10.3. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.4. Entregar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGD/C202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 10.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 10.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.11. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 10.14. Fornecer relatório da prestação do serviço mensal que deverá ser apresentado junto a emissão de nota fiscal;
- 10.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações;
- 10.16. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



10.17. Preparar e disponibilizar a plataforma de acesso para o aluno assistir as aulas ao vivo, com interação com o professor.

10.18. Emitir e encaminhar o certificado ao aluno após a conclusão do Módulo.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obrigar-se a:

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 13 deste Termo de Referência;

11.3. Credenciar servidores para realizar as Consultas, informando à CONTRATADA o nome completo e o respectivo cargo, imediatamente após a assinatura do contrato;

11.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.6. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;

11.7. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
356	1211	33.90.39.051	1.501.0000	R\$ 30.797,00
TOTAL: Trinta mil e setecentos e noventa e sete reais				R\$ 30.797,00



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 13.2. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 13.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 13.5. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades;
- 13.6. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviço da capacitação modular considerando o fornecimento execução do objeto do contrato de forma mensal, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal dos módulos executados no respectivo mês;
- 13.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 13.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 13.9. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 13.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do CONTRATANTE (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;
- 13.11. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 13.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.13. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 13.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 13.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 13.17. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 13.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.19. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 13.20. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 13.21. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

14. DO CONTRATO

- 14.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
A vigência de 12 (doze) meses, na qual poderá ocorrer durante a vigência supracitada; ou
- 14.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma PARCELADA conforme estabelecido, após a convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato.
- 14.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.
- 14.4. Após convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.
Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



14.5. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos Módulos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATADA, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Serão designados os servidores conforme abaixo:

Fiscal Titular: DEBORA LOPES GAGINI: matrícula:120765

Fiscal Substituto: JAN DELONI OLIVEIRA MAGALHAES, Matrícula: 256841

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da Lei 14.133/2021

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

17.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEPLAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.7. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, Deverá ainda, apresentar novo cronograma de atividades e etapas para gerenciamento e alcance do objetivo.

17.10. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

17.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18. RESULTADOS ESPERADOS

18.1. Direto: Capacitar os servidores para implementar a Política Pública de Governança de e Gestão de Dados, que sejam facilitadores e promovam o ambiente de compartilhamento, proteção e interoperabilidade de dados e sistemas, conduzindo e exercendo liderança de projetos com foco em transformar e simplificar serviços públicos utilizando a diretrizes de dados com base na Estratégia Digital de Dados.

18.2. Indireto: Melhoria na comunicação e na entrega de serviço público ao usuário.

19. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

Lei 14.133/2021 e alterações – Normas para Licitação;

Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Normas para contratação direta;

Lei Estadual nº 7.692, de 2002 – Regulamenta o processo administrativo.



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Cuiabá, 14 de junho de 2023.

Elaborador:

Helder Vinicius dos Reis Silva

Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações

De acordo:

Washington Fernando da Silva

Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas

Sandro Luiz Brandão Campos

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 – Estando analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização da INEXIGIBILIDADE, conforme o **Art. 74, Inciso III c/c com Art. 06, Inciso XVIII da Lei 14.133/2021**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Assinado com senha por HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA - COORDENADOR / CGEDI - 15/06/2023 às 14:23:29, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 16/06/2023 às 11:10:47, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 20/06/2023 às 15:09:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/07/2023 às 18:38:59.

Documento Nº: 9501190-5844 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9501190-5844>



SEPLAGDIC202314136A

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS**

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG

Considerando o Despacho nº 200/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG – Gerência de Aquisições, que faz ponderação para ajuste no Termo de Referência nº 01/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG para prosseguimento do feito, que tem por objeto a aquisição de curso de Governança e Gestão de Dados, para atender as demandas da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Dados e Informações – CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG.

TR Nº 01/2023/CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG

1. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

Onde se lê:

O Objetivo desta Proposta é de fornecer um Programa de Capacitação em Governança e Gestão de Dados para a SEPLAG-MT, baseado no framework do DAMA®- DMBOK e CMMI®Institute-DMM Model, para turmas com até 23 participantes em cada um dos módulos on-line e ao vivo, definidos a seguir:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Módulo 01	1111872	“Governança de Dados, MDM e Qualidade de Dados com LGPD”, com carga horária de 16 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

		do Poder Executivo Estadual.				
Módulo 02	1111872	“Capacitação do Arquiteto de Dados” com carga horária de 16 horas em aulas online com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual..	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00
Módulo 03	1111872	“Gestão de Dados Mestres Corporativos – Teoria e Prática do MDM” com carga horária de 8 horas em aulas online com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores	23 P	8	R\$ 168,26	R\$ 3.870,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

		de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.				
Módulo 04	11118 72	“Capacitação do Curador de Dados - Data Steward” com carga horária de 12 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	12	R\$ 182,91	R\$ 4.207,00
Módulo 05	11118 72	“Ciclo de Vida do DW e BI” carga horária de 16 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

		servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual..				
Módulo 06	11118 72	Workshop “Melhores Práticas em Governança de Dados” carga horária de 30 horas em aulas on-line com a disponibilização de material, com objetivo capacitar 23 servidores da SEPLAG e de servidores de órgãos convidados do Poder Executivo Estadual.	23 P	32	R\$ 329,74	R\$ 8.089,00
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 30.797,00

Leia-se:

O Objetivo desta Proposta é de fornecer um Programa de Capacitação em Governança e Gestão de Dados para a SEPLAG-MT, baseado no framework do DAMA®- DMBOK e CMMI®Institute-DMM Model, para turmas com até 23 participantes em cada um dos módulos on-line e ao vivo, definidos a seguir:



SEPLAGCAP.202328485A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CARGA HORÁRIA		
1111872	Capacitação em Governança e Gestão de Dados, carga horária de 100 horas, modalidade on-line. Unidade.	23 P	100		
ITEM	MÓDULO	UNID	QTD CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO MÓDULO	VALOR TOTAL
01	“Governança de Dados, MDM e Qualidade de Dados com LGPD”	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00
02	“Capacitação do Arquiteto de Dados”	23 P	8	R\$ 212,04	R\$ 4877,00
03	“Gestão de Dados Mestres Corporativos – Teoria e Prática do MDM”	23 P	12	R\$ 168,26	R\$ 3870,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

04	“Curador de Dados “	23 P	12	R\$ 182,91	R\$ 4.207,00
05	“Ciclo de Vida do DW e BI”.	23 P	16	R\$ 212,04	R\$ 4.877,00
06	Workshop “Melhores Práticas em Governança de Dados”.	23 P	32	R\$ 351,69	R\$ 8.089,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 30.797,00

14. DO CONTRATO

Onde se lê:

14.1 A vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

A vigência de 12 (doze) meses, na qual poderá ocorrer durante a vigência supracitada; ou

14.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma PARCELADA conforme estabelecido, após a convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato.

14.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.

14.4. Após convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.5. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.

Leia-se:

14.1 A vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

A vigência de 12 (doze) meses, na qual poderá ocorrer durante a vigência supracitada; ou

14.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma PARCELADA conforme estabelecido, após a convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que terá prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato.

14.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.



SEPLAGCAP202328485A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

14.4. Após convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.5. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

17 - Das Sanções Administrativas

Onde se lê:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

17.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEPLAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.7. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, Deverá ainda, apresentar novo cronograma de atividades e etapas para gerenciamento e alcance do objetivo.

17.10. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

17.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

Leia-se:

17.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 20 dias úteis, multa de 10% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 5º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 5%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 10º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, às seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 1% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 20%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS

serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

17.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

17.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

17.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2023.

HELDER VINICIUS DOS REIS E SILVA
Coordenador de Gestão Estratégica de Dados e Informações
CGEDI/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG

